



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTNIA - TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 516 de 21 de março de 2017

SUMÁRIO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0092/2022	2
5º TERMO ADITIVO DE PRAZO VINCULADO AO CONTRATO Nº 053/2022	3
DECRETO Nº 072/2023, DE 23 DE JUNHO DE 2023.	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2023	5
ADJUDICAÇÃO / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2023.	5
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0519/2023.	6
LEI Nº 619, DE 26 DE JUNHO DE 2023.	7
LEI Nº 620, DE 26 DE JUNHO DE 2023.	13
DECRETO Nº 071, de 22 de junho de 2023.	14
DECRETO Nº 072, de 22 de junho de 2023.	14





1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0092/2022

Que entre si fazem de um lado como

Que entre si fazem de um lado como

CONTRANTE: O MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Avenida Tocantins nº 220, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.070.712/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Manoel Silvino Gomes Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.749.151-04, residente e domiciliado nesta cidade,

CONTRATADO (A): MARCA MOTORS VEÍCULOS LTDA, com sede na Quadra 701 Sul, ACSU-SO 70, Conjunto 01, na Av. Teotônio Segurado, Lotes 8 a 10, Plano Diretor, Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **04.724.715/0001-48**, neste ato representada por THIAGO ZANCANER GIL, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.365.371-04e a CI Nº 3451262 SSP-GO, doravante denominada CONTRATADA, **abaixo assinado que entre si firmam o presente Contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder à inclusão da Cláusula Décima Quinta com a seguinte

redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIVRE ACESSO

Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº 0092/2022, firmado em 01 de dezembro de 2022, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tocantínia/TO, 16 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de
Tocantínia
MANOEL SILVINO GOMES NETO

CONTRATADA: **MARCA MOTORS VEÍCULOS
LTDA**
CNPJ sob o nº 04.724.715/0001-48

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____



5º TERMO ADITIVO DE PRAZO VINCULADO AO CONTRATO Nº 053/2022

O PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRAZO TEM A FINALIDADE DE PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ACIMA DESCRITO, CELBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA/TO E A EMPRESA ORA CONTRATADA, QUAL SEJA: SERGIO DE G. MONTEIRO FILHO ME, CONFORME PROJETO E SEUS ANEXOS.

CONTRANTE: O MUNICIPIO DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF Nº02.070.712/0001-02, com sede na Av Tocantins, nº 220, centro, representado legalmente por seu GESTOR, **Sr. MANOEL SILVINO GOMES NETO**, portador do CPF/MF sob o nº 246.749.151-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, abaixo assinado e de outro lado como;

CONTRATADO (A): SERGIO DE G. MONTEIRO FILHO ME, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 05.400.193/0001-91, sediado(a) na ARNE 24, AL 11, QI 07, 01, 208 NORTE, N 22, PALMAS-TO, CEP: 77.006-274, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). SERGIO DE GOES MONTEIRO FILHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0012944747 SSP/SP e CPF nº 089.830.638-82, abaixo assinado que entre si firmam o presente Contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes: resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem por objeto a **alteração de prazo**, referente à prestação

de serviços especializados **para Conclusão da Execução da Pavimentação em TSD (Tratamento Superficial Duplo), Drenagem Superficial, Calçadas e Sinalização (horizontal e Vertical) em Vias Urbanas do Município de Tocantínia/TO, Conforme o Convênio nº 864035/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

As partes, de comum acordo, resolvem estender o prazo para a execução dos serviços, servindo o presente termo de aditamento para formalizar a respectiva prorrogação. Nestes termos, prorroga-se a vigência contratual a contar do dia 26 de junho de 2023 à 20 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato mencionado no preâmbulo deste.

E, POR ESREM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

TOCANTÍNIA - TO, 26 de junho de 2023.

MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito Municipal

SERGIO DE G. MONTEIRO FILHO ME
CNPJ: 05.400.193/0001-91
Empresa



TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____

DECRETO Nº 072/2023, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para Contratação de empresa prestação de serviços de show, para animação da Temporada 2023 da Praia de Tocantínia-TO.

O Prefeito Municipal de Tocantínia/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o contido no processo de Inexigibilidade de Licitação 004/2023;

CONSIDERANDO os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, da Secretaria Municipal de Administração deste Município, que informa a necessidade contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Tocantínia - TO, não dispõe de profissional do serviço solicitado;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico contidas processo de Inexigibilidade de Licitação 004/2023;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista na Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº.

8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

CONSIDERANDO que o valor dos serviços a ser contratados e compatíveis com os praticados no mercado;

DECRETA:

Art. 1º - A Inexigibilidade do procedimento licitatório para Contratação de empresa para gerenciamento de serviços de show, para animação da Temporada 2023 da Praia de Tocantínia-TO, em face da inviabilidade de competições de fornecedores, bem como em atendimento a norma permissiva insculpida no art. 25 da Lei 8666/93, enquanto perdurarem os fatores que não possibilitam a competição de preços para a aquisição dos referidos serviços.

Art. 2º - Fica autorizada a contratação da empresa **VEROS AMBIENTAL SOCIEDADE AMBIENTAL CULTURAL E EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ sob nº 06.341.285/0001-00**, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023 da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA - TO, aos 23 dias do mês de junho de 2023.

Manoel Silvino Gomes Neto

EXTRATO DE CONTRATO Nº

036/2023**O MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO**

Contratante: O MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Tocantínia com sede na Avenida Tocantins, nº 220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.070.712/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. MANOEL SILVINO GOMES NETO, brasileiro, portador de RG nº 0000000675 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 246.749.151-04, residente e domiciliado no município de TOCANTÍNIA/TO.

Contratada: VEROS AMBIENTAL SOCIEDADE AMBIENTAL CULTURAL E EDUCACIONAL, inscrito no CNPJ sob nº **06.341.285/0001-00**, situada na AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, QD 103 NORTE, ACNO 01, CJ 01, LT 36, Nº 145, SL 111, PALMAS-TO, CEP: 77.001-014, representada neste pelo Sr. JOSÉ ROGÉRIO BARRERA SCHALCH, CPF nº 502.232.248-04 e RG nº 5.532.533 SSP/BA, abaixo assinado, mediante as Cláusulas e Condições seguintes.

Fundamento Legal: Artigo 25, II e III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Contratação de empresa para realização de shows musicais, a serem realizados nas datas de **09, 14, 28, 29 e 30 de julho de 2023**, com shows para animação da Temporada de Praia 2023 de Tocantínia, com os artistas **"FRANK AGUIAR (09 de julho), THIAGO JHONATHAN (28 de julho), FORROZÃO TROPIKÁLIA (14 de julho), ALLANA MACEDO (29 de julho), ROGER SOM D'BOYS (28 de julho) e SKY LOVE DO FORRÓ (30 de julho)"**, evento de entrada

gratuita, para participação popular, conforme Processo de Inexigibilidade nº 004/2023.

Assinatura: 23/06/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.19.23.695.24.2.103 - Temporada de Praia
Elemento de Despesa	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1.500.0000.000000 / 1.701.0000.000000 / 1.710.0000.000000 / 7110.0000.000000
Ficha	409

Valor do Contrato: **R\$ 582.000,00**
(quinhentos e oitenta e dois mil reais).

Tocantínia-TO, 23 de junho de 2023.

ENALDO RODRIGUES DA COSTA
Secretário de Administração

ADJUDICAÇÃO / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023. / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 519/2023.

Prefeitura Municipal de Tocantínia - TO

A Comissão de Licitação, por esta subscreve o presente Certame da Prefeitura Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins.

FAZ SABER QUE:

Art. 1º. ADJUDICAR a empresa **VEROS AMBIENTAL SOCIEDADE AMBIENTAL CULTURAL E EDUCACIONAL**, inscrita no CNPJ sob nº **06.341.285/0001-00**, situada na AV.



JUSCELINO KUBITSCHKEK, QD 103 NORTE, ACNO 01, CJ 01, LT 36, Nº 145, SL 111, PALMAS-TO, CEP: 77.001-014, representada neste pelo Sr. JOSÉ ROGÉRIO BARRERA SCHALCH, CPF nº 502.232.248-04 e RG nº 5.532.533 SSP/BA, para executar a Contratação de empresa para realização de shows musicais para a Temporada 2023 da Praia de Tocantínia, com shows dos artistas **“FRANK AGUIAR (09 de julho), THIAGO JHONATHAN (28 de julho), FORROZÃO TROPIKÁLIA (14 de julho), ALLANA MACEDO (29 de julho), ROGER SOM D’BOYS (28 de julho) e SKY LOVE DO FORRÓ (30 de julho)”**.

Art. 2º. O presente termo entra em vigor nesta data, obedecendo aos princípios nos termos da Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tocantínia - TO, aos 23 dias do mês de junho de 2023.

Membro

Membro

WILLIAM RODRIGUES DE CARVALHO

Presidente da CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
004/2023. / PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0519/2023.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia - TO

O Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do

Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação nº 004/2023, que teve como objetivo a Contratação de empresa para realização de shows musicais para a Temporada 2023 da Praia de Tocantínia-TO, com os artistas **“FRANK AGUIAR (09 de julho), THIAGO JHONATHAN (28 de julho), FORROZÃO TROPIKÁLIA (14 de julho), ALLANA MACEDO (29 de julho), ROGER SOM D’BOYS (28 de julho) e SKY LOVE DO FORRÓ (30 de julho)”**, junto a **VEROS AMBIENTAL SOCIEDADE AMBIENTAL CULTURAL E EDUCACIONAL**, inscrita no CNPJ sob nº **06.341.285/0001-00**, situada na AV. JUSCELINO KUBITSCHKEK, QD 103 NORTE, ACNO 01, CJ 01, LT 36, Nº 145, SL 111, PALMAS-TO, CEP: 77.001-014, representada neste pelo Sr. JOSÉ ROGÉRIO BARRERA SCHALCH, CPF nº 502.232.248-04 e RG nº 5.532.533 SSP/BA, no qual o procedimento licitatório está de acordo com a Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, inciso III do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, bem como mediante o parecer favorável da Assessoria Jurídica, Parecer do Secretário de Controle Interno e adjudicação da Comissão de Licitação deste Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2023.

MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito Municipal de Tocantínia



LEI Nº 619, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal dispõe das seguintes diretrizes:

I - estruturas de cargos e carreiras que atendem:

- a. à complexidade das atribuições;
- b. aos graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requeridos;
- c. às condições e aos requisitos específicos para o desempenho das respectivas atribuições;
- d. à instituição de perspectivas básicas de mobilidade funcional dos servidores públicos na carreira, e a decorrente melhoria salarial através da evolução funcional horizontal e vertical;

Parágrafo único. Integram o Quadro Geral do Poder Executivo os servidores públicos efetivos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. - Cargo Público, a unidade de competência indivisível expressada por um agente, criada por lei, prevista em número certo, com denominação própria, retribuição pecuniária paga pelo Poder Executivo e submetida ao regime estatutário;
- II. - Carreira, o conjunto de determinada área de atuação, em que a evolução funcional, privativa dos ocupantes dos cargos que a integram, segue regras específicas;
- III. - Vencimento, a retribuição pecuniária atribuída a servidor público pelo exercício do cargo, correspondente ao padrão e à referência;
- IV. - Remuneração, o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;
- V. - Servidor Público, o ocupante de cargo público sujeito ao regime estatutário;
- VI. - Padrão, o indicativo da posição do servidor público quanto ao vencimento, representado por algarismos romanos dispostos verticalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Lei;
- VII. - Referência, a indicação da posição do servidor público quanto ao vencimento, representada por letras dispostas horizontalmente nas tabelas de vencimentos constantes desta Lei;
- VIII. - Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento utilizado para aferição do mérito do servidor público no exercício de suas atribuições;
- IX. - Evolução Funcional Horizontal, a movimentação do servidor público para a referência imediatamente seguinte, mantido o padrão, mediante aprovação em estágio probatório ou classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;
- X. - Evolução Funcional Vertical, a movimentação do servidor público para o padrão subsequente, por intermédio de



adequada titulação e classificação em procedimento administrativo via Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho;

- XI. - Tabelas de Vencimentos, o rol de vencimentos que estabelece a correspondência entre os valores financeiros e os respectivos padrões e referências;
- XII. - Enquadramento, o processo pelo qual o servidor público é incluído neste PCCR.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

Art. 3º Este PCCR possui os grupos, a denominação dos cargos, o quantitativo, na conformidade do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O enquadramento inicial ocorrerá no padrão e na referência iniciais de cada cargo, observados o tempo de serviço e o prazo prescricional quinquenal, aplicados aos processos administrativos dos entes públicos.

CAPÍTULO III

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º A evolução funcional é concedida de forma alternada.

§1º É vedada a evolução concomitante horizontal e vertical:

- I. - em um mesmo exercício;
- II. - para um mesmo servidor público;

III. - em período inferior ao do correspondente interstício.

2º Não caracteriza evolução funcional concomitante, vertical e horizontal, o acerto de salário advindo da concessão de ambas em um mesmo exercício financeiro.

3º A evolução funcional horizontal precede a vertical.

Art. 5º É vedada a evolução funcional quando o servidor público:

I- apresentar tempo de efetivo serviço inferior a 70% no período de doze meses, contado a partir do início do exercício;

II- sofrer:

- a. sanção administrativa de suspensão;
- b. pena de destituição de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada em razão de processo administrativo disciplinar;
- c. condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;

III- tiver mais de cinco faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;

IV- estiver em:

- a. estágio probatório;
- b. cumprimento de pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

1º A sanção administrativa de suspensão ou a condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado suspende a contagem do interstício necessário para a evolução funcional.

2º O cálculo do interstício é reiniciado ao término das sanções de que dispõe este artigo, sem prejuízo do período exercido até a data da descontinuação, salvo as exceções previstas



em lei.

Art. 6º No interstício necessário para a evolução funcional, desconta-se o tempo:

I- da licença:

- a. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b. para o serviço militar;
- c. para atividade política;
- d. para tratar de interesses particulares;

II- do afastamento para servir a outro órgão ou entidade fora do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A nomeação para cargo em comissão ou a designação para função de confiança não prejudica a contagem do tempo do interstício.

Art. 7º Os cursos de qualificação devem:

I- ser atestados pela Secretaria da Administração;

II- conter nos certificados a identificação da entidade, o nome do curso, a carga horária e o conteúdo programático;

III- beneficiar o servidor público apenas uma vez;

IV- ter relação direta com as atribuições do cargo ou do órgão de lotação.

Parágrafo único. Os cursos para ingresso no cargo não são utilizados para efeitos de evolução funcional.

Seção II

Da Evolução Funcional Horizontal

Art. 8º É considerado habilitado para a evolução

funcional horizontal o servidor público que:

I - cumprir o interstício de **vinte e quatro** meses de efetivo exercício na referência em que se encontra;

II - obtiver média aritmética igual ou superior a 70% nas três avaliações periódicas de desempenho mais recentes.

Art. 9º A evolução funcional horizontal, de que trata este artigo, depende do cumprimento dos demais requisitos desta Lei e de disponibilidade orçamentário-financeira.

Parágrafo único. A evolução funcional horizontal corresponderá ao incremento de 2% (dois por cento) sobre o padrão e referencia anterior da tabela.

Art. 10. O processo de evolução funcional horizontal, alternadamente com a vertical:

I- ocorre em intervalo de vinte e quatro meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II- produz efeito financeiro no mês subsequente ao que o servidor público for habilitado.

- 1º Ao ser aprovado no estágio probatório, o servidor público está apto à evolução funcional horizontal.
- 2º Ao evento da evolução funcional horizontal do servidor público que se encontra na última referência do respectivo padrão:

I- procede-se o reposicionamento em padrão e referência com valor igual ou imediatamente superior ao então percebido;

II- concede-se a evolução funcional horizontal correspondente depois de adotada a providência de que dispõe o inciso anterior.



Seção III

Da Evolução Funcional Vertical

Art. 11. É considerado habilitado para a evolução funcional vertical o servidor público que:

I- cumprir o interstício de vinte e quatro meses de exercício na referência e no padrão em que se encontra;

II- concluir curso de qualificação, vinculado à sua área de atuação ou às atividades do órgão de lotação, atendidas as seguintes regras:

1. oitenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível superior;
2. sessenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível médio;
3. quarenta horas em cursos de qualificação para cargo de nível fundamental especial;
4. vinte horas em cursos de qualificação para cargo de nível fundamental.

1º Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, desde que vinculados à área de atuação, não se submetem aos limites descritos no inciso II deste artigo.

2º É facultado ao servidor público o complemento das horas definidas no inciso II deste artigo com atividade de instrutoria em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical.

Art. 12. O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com a horizontal:

I - ocorre em intervalo de vinte e quatro meses, contado da data de habilitação da evolução funcional imediatamente anterior;

II - produz efeitos financeiros no mês subsequente ao que o servidor público for

habilitado, desde que atendido o disposto no inciso anterior.

Parágrafo único. A evolução funcional vertical corresponderá ao incremento de 5% (cinco por cento) sobre o padrão e referencia anterior da tabela, observado do cumprimento dos demais requisitos desta Lei e de disponibilidade orçamentário-financeira.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 13. O Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho tem por finalidades:

I- aprimorar os métodos de gestão;

II- valorizar a atuação do servidor público comprometido com o resultado de seu trabalho;

III- instruir os processos de evolução funcional;

IV- definir os mecanismos de avaliação de desempenho individual.

- 1º Incumbe à Secretaria da Administração gerir o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho e, ao seu dirigente máximo, baixar os atos necessários à implementação.
- 2º O processo de avaliação ocorre a cada doze meses.
- 3º É avaliado o servidor público que obtiver no mínimo 70% de frequência no período de avaliação.
- 4º O servidor público cedido mediante convênio é avaliado periodicamente pelo órgão cessionário em consonância com as normas relativas à avaliação periódica de desempenho do órgão cedente.



- 5º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para a evolução funcional, o servidor público:

I- em licença para desempenho de mandato classista;

II- afastado para exercer mandato eletivo;

III- nomeado para cargo de gestão máxima de órgão da administração direta e indireta.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL

Art. 14. A qualificação funcional dos servidores públicos resulta de ações de ensino/aprendizagem com vistas a estabelecer a possibilidade de evolução funcional vertical, atendidos os demais requisitos, mediante cursos de:

I- treinamento inicial, para o pleno exercício das atribuições do cargo;

II- capacitação, para aperfeiçoar a qualidade dos serviços;

III- natureza técnica, para melhor desenvolver os trabalhos técnicos;

IV- natureza gerencial, para o exercício das funções de supervisão, direção, coordenação e assessoramento.

Parágrafo único. As atividades de qualificação funcional são voltadas às atribuições do cargo efetivo, em consonância com as competências e atividades desenvolvidas no órgão de lotação.

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PCCR

Art. 15. Compete à Secretaria da Administração implementar e gerir este PCCR, de modo a:

I- fixar diretrizes operacionais;

II- elaborar programas de qualificação funcional;

III- operacionalizar as atividades pertinentes à concessão de evolução funcional;

IV- efetivar o enquadramento nas tabelas de vencimentos;

V- manter atualizadas as especificações dos cargos;

VI- planejar e realizar a alocação, lotação e movimentação de servidores públicos.

Art. 16. Em auxílio ao implemento do PCCR, é instituída a Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional do Quadro Geral - CGEFG.

- 1º São membros da CGEFG:

I- três servidores públicos da Secretaria da Administração;

II- dois representantes indicados pelos sindicatos das categorias que têm correlação com os cargos e profissionais constantes desta Lei.

- 2º Incumbe:

I - aos dirigentes dos órgãos e sindicatos indicar os membros da CGEFG;

II- ao Secretário de Municipal da Administração designar os membros da CGEFG;

III- à CGEFG:

a. acompanhar e apreciar os atos relativos



- ao enquadramento e à evolução funcional;
- b. julgar, em última instância, os recursos interpostos;
- c. publicar relatório contendo as evoluções funcionais a que o servidor público concorra;
- d. encaminhar ao Secretário da Administração os atos contendo os nomes dos servidores públicos aptos à evolução funcional, para publicação no Diário Oficial;

- 3º À CGEFG é facultado utilizar, a qualquer tempo, as informações disponíveis sobre os servidores públicos.
- 4º A participação na CGEFG é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. Aplicam-se ao servidor público, investido no cargo em data anterior à da vigência desta Lei, os demais requisitos dispostos nesta Lei, desde que compatíveis com as normas deste capítulo.

Art. 18. O servidor público investido no cargo em data anterior à da vigência desta Lei é enquadrado no respectivo nível de escolaridade e nomenclatura, mediante posicionamento com mesmo vencimento, padrão e referência, na conformidade do Anexo I a esta Lei, observada a regra de prescrição quinquenal para efeitos de progressão.

Parágrafo único. O ocupante de cargo efetivo afastado ou em licença não remunerada, ao reassumir o exercício, é enquadrado segundo o disposto neste artigo.

Art. 19. As graduações realizadas pelos servidores após a posse no cargo público serão utilizadas para fins de evolução vertical na

carreira.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito

TABELA 1 (UM) - PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL																
PROGRESSÃO HORIZONTAL		2,00% SERVIÇOS GERAIS 40HS / AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40HS / MERENDEIRA 40HS / AUXILIAR DE BIBLIOTECA 40HS														
PROGRESSÃO VERTICAL		5% SALÁRIO BASE: R\$ 1.350,00														
CLASSES																
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	1.350,00	1.377,00	1.404,54	1.432,63	1.461,28	1.490,51	1.520,32	1.550,73	1.581,74	1.613,37	1.645,64	1.678,56	1.712,13	1.746,37	1.781,30	1.816,92
II	1.417,50	1.445,85	1.474,77	1.504,26	1.534,35	1.565,03	1.596,34	1.628,26	1.660,83	1.694,04	1.727,92	1.762,48	1.797,73	1.833,69	1.870,36	1.907,77
III	1.488,38	1.518,14	1.548,51	1.579,48	1.611,06	1.643,29	1.676,15	1.709,68	1.743,87	1.778,75	1.814,32	1.850,61	1.887,62	1.925,37	1.963,88	2.003,16
IV	1.562,79	1.594,05	1.625,93	1.658,45	1.691,62	1.725,45	1.759,96	1.795,16	1.831,06	1.867,68	1.905,04	1.943,14	1.982,00	2.021,64	2.062,07	2.103,31
V	1.640,93	1.673,75	1.707,23	1.741,37	1.776,20	1.811,72	1.847,96	1.884,92	1.922,62	1.961,07	2.000,29	2.040,29	2.081,10	2.122,72	2.165,18	2.208,48
VI	1.722,98	1.757,44	1.792,59	1.828,44	1.865,01	1.902,31	1.940,36	1.979,16	2.018,75	2.059,12	2.100,30	2.142,31	2.185,16	2.228,86	2.273,44	2.318,90
VII	1.809,13	1.845,31	1.882,22	1.919,86	1.958,26	1.997,42	2.037,37	2.078,12	2.119,68	2.162,08	2.205,32	2.249,42	2.294,41	2.340,30	2.387,11	2.434,85
VIII	1.899,59	1.937,58	1.976,33	2.015,86	2.056,17	2.097,30	2.139,24	2.182,03	2.225,67	2.270,18	2.315,58	2.361,90	2.409,13	2.457,32	2.506,46	2.556,59
IX	1.994,56	2.034,46	2.075,15	2.116,65	2.158,98	2.202,16	2.246,20	2.291,13	2.336,95	2.383,69	2.431,36	2.479,99	2.529,59	2.580,18	2.631,77	2.684,42
X	2.094,29	2.136,18	2.178,90	2.222,48	2.266,93	2.312,27	2.358,51	2.405,68	2.453,80	2.502,87	2.552,93	2.603,99	2.656,07	2.709,19	2.763,38	2.818,64

TABELA 2 (DOIS) - PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL																
PROGRESSÃO HORIZONTAL		2,00%														
PROGRESSÃO VERTICAL		5% SALÁRIO BASE: R\$ 1.500,00														
CLASSES																
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	1.500,00	1.530,00	1.560,60	1.591,81	1.623,65	1.656,12	1.689,24	1.723,03	1.757,49	1.792,64	1.828,49	1.865,06	1.902,36	1.940,41	1.979,22	2.018,80
II	1.575,00	1.606,50	1.638,63	1.671,40	1.704,83	1.738,93	1.773,71	1.809,18	1.845,36	1.882,27	1.919,92	1.958,31	1.997,48	2.037,43	2.078,18	2.119,74
III	1.653,75	1.686,83	1.720,56	1.754,97	1.790,07	1.825,87	1.862,39	1.899,64	1.937,63	1.976,38	2.015,91	2.056,23	2.097,35	2.139,28	2.182,07	2.225,73
IV	1.736,44	1.771,17	1.806,59	1.842,72	1.879,58	1.917,17	1.955,51	1.994,62	2.034,51	2.075,20	2.116,71	2.159,04	2.202,22	2.246,27	2.291,19	2.337,02
V	1.823,26	1.859,72	1.896,92	1.934,86	1.973,55	2.013,03	2.053,29	2.094,35	2.136,24	2.178,96	2.222,54	2.266,99	2.312,33	2.358,58	2.405,75	2.453,87
VI	1.914,42	1.952,71	1.991,77	2.031,60	2.072,23	2.113,68	2.155,95	2.199,07	2.243,05	2.287,91	2.333,67	2.380,34	2.427,95	2.476,51	2.526,04	2.576,56
VII	2.010,14	2.050,35	2.091,35	2.133,18	2.175,84	2.219,36	2.263,75	2.309,02	2.355,20	2.402,31	2.450,36	2.499,36	2.549,35	2.600,33	2.652,34	2.705,39
VIII	2.110,65	2.152,86	2.195,92	2.239,84	2.284,64	2.330,33	2.376,94	2.424,47	2.472,96	2.522,42	2.572,87	2.624,33	2.676,82	2.730,35	2.784,92	2.840,66
IX	2.216,18	2.260,51	2.305,72	2.351,83	2.398,87	2.446,85	2.495,78	2.545,70	2.596,61	2.648,54	2.701,51	2.755,55	2.810,66	2.866,87	2.924,21	2.982,69
X	2.326,99	2.373,53	2.421,00	2.469,42	2.518,81	2.569,19	2.620,57	2.672,98	2.726,44	2.780,97	2.836,59	2.893,32	2.951,19	3.010,21	3.070,42	3.131,83

TABELA 3 (TRÊS) - PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL																
PROGRESSÃO HORIZONTAL		2,00% MOTORISTA CNH D 40 HS / OPERADOR DE MAQ. PESADAS 40 HS														
PROGRESSÃO VERTICAL		5% SALÁRIO BASE: R\$ 2.000,00														
CLASSES																
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	2.000,00	2.040,00	2.080,80	2.122,42	2.164,86	2.208,16	2.252,32	2.297,37	2.343,32	2.390,19	2.437,99	2.486,75	2.536,46	2.587,11	2.638,86	2.691,74
II	2.100,00	2.142,00	2.184,84	2.228,54	2.273,11	2.318,57	2.364,94	2.412,24	2.460,48	2.509,69	2.559,89	2.611,09	2.663,31	2.716,57	2.770,91	2.826,32
III	2.205,00	2.249,10	2.294,08	2.339,96	2.386,76	2.434,50	2.483,19	2.532,85	2.583,51	2.635,18	2.687,88	2.741,64	2.796,47	2.852,40	2.909,45	2.967,64
IV	2.315,25	2.361,56	2.408,70	2.456,96	2.506,10	2.556,22	2.607,35	2.659,49	2.712,68	2.766,94	2.822,28	2.878,72	2.936,30	2.995,02	3.054,92	3.116,02
V	2.431,01	2.479,63	2.529,23	2.579,81	2.631,41	2.684,03	2.737,71	2.792,47	2.848,32	2.905,28	2.963,39	3.022,66	3.083,11	3.144,77	3.207,67	3.271,82
VI	2.552,56	2.603,61	2.655,69	2.708,80	2.762,98	2.818,24	2.874,60	2.932,09	2.990,73	3.050,55	3.111,56	3.173,79	3.237,27	3.302,01	3.368,05	3.435,41
VII	2.680,19	2.733,80	2.788,47	2.844,24	2.901,13	2.959,15	3.018,33	3.078,70	3.140,27	3.203,08	3.267,14	3.332,48	3.399,13	3.467,11	3.536,46	3.607,18
VIII	2.814,20	2.870,48	2.927,89	2.986,45	3.046,18	3.107,11	3.169,25	3.232,63	3.297,28	3.363,23	3.430,50	3.499,11	3.569,09	3.640,47	3.713,28	3.787,54
IX	2.954,91	3.014,01	3.074,29	3.135,78	3.198,49	3.262,46	3.327,71	3.394,26	3.462,15	3.531,39	3.602,02	3.674,06	3.747,54	3.822,49	3.898,94	3.976,92
X	3.102,66	3.164,71	3.228,00	3.292,56	3.358,42	3.425,58	3.494,10	3.563,98	3.635,26	3.707,96	3.782,12	3.857,76	3.934,92	4.013,62	4.093,89	4.175,77

TABELA 04 (QUATRO) - PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL																
PROGRESSÃO HORIZONTAL		2,00% ASSIST. SOCIAL 30 HS / FISIOTERAPEUTA 30HS / PSICOLOGO 40HS / FARMACEUTICO 40HS / BIOQUIMICO 40HS														
PROGRESSÃO VERTICAL		5% SALÁRIO BASE: R\$ 3.000,00														
CLASSES																
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	3.000,00	3.060,00	3.121,20	3.183,62	3.247,30	3.312,24	3.378,49	3.446,06	3.514,98	3.585,28	3.656,98	3.730,12	3.804,73	3.880,82	3.958,44	4.037,61
II	3.150,00	3.213,00	3.277,20	3.342,81	3.409,86	3.478,37	3.547,35	3.616,79	3.686,73	3.757,24	3.828,33	3.900,03	3.972,36	4.045,36	4.074,66	4.239,49
III	3.307,50	3.373,50	3.441,12	3.509,95	3.580,44	3.651,75	3.724,00	3.797,20	3.871,36	3.947,52	4.024,81	4.103,27	4.182,94	4.263,86	4.346,08	4.429,66
IV	3.472,88	3.542,33	3.613,10	3.685,44	3.759,15	3.834,33	3.911,02	3.989,24	4.069,02	4.150,41	4.233,42	4.318,09	4.404,45	4.492,53	4.582,39	4.674,03
V	3.646,52	3.719,45	3.793,84	3.869,71	3.947,11	4.026,05	4.106,57	4.188,70	4.272,48	4.357,93	4.445,09	4.533,99	4.624,67	4.717,16	4.811,50	4.907,73
VI	3.828,84	3.905,42	3.983,53	4.063,20	4.144,46	4.227,35	4.311,90	4.398,14	4.486,10	4.575,82	4.667,34	4.760,69	4.855,90	4.953,02	5.052,08	5.153,12
VII	4.020,29	4.100,69	4.182,73	4.266,36	4.351,69	4.438,72	4.527,50	4.618,05	4.710,41	4.804,62	4.900,71	4.998,72	5.098,70	5.200,67	5.304,68	5.410,78
VIII	4.221,30	4.305,73	4.391,84	4.479,68	4.569,27	4.660,66	4.753,87	4.848,95	4.945,93	5.044,85	5.145,74	5.248,66	5.353,63	5.460,70	5.569,92	5.681,32
IX	4.432,37	4.521,01	4.611,43	4.703,66	4.797,74	4.893,69	4.991,56	5.091,40	5.193,22	5.297,09	5.403,03	5.511,09	5.621,31	5.733,70	5.848,35	5.965,38
X	4.653,98	4.747,06	4.842,01	4.938,85	5.037,62	5.138,38	5.241,14	5.345,97	5.452,88	5.561,94	5.673,18	5.786,64	5.902,38	6.020,43	6.140,83	6.263,65

TABELA 5 (CINCO) - PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL																
PROGRESSÃO HORIZONTAL		2,00% ENFERMEIRO 40HS / ODONTOLOGO 40 HS / AGRONOMO 40 HS														
PROGRESSÃO VERTICAL		5% SALÁRIO BASE: R\$ 3.500,00														
CLASSES																
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P



NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	3.500,00	3.570,00	3.641,40	3.714,23	3.788,51	3.864,28	3.941,57	4.020,40	4.100,81	4.182,82	4.266,48	4.351,81	4.438,85	4.527,62	4.618,18	4.710,54
II	3.675,00	3.748,50	3.823,47	3.899,94	3.977,94	4.057,50	4.138,65	4.221,42	4.305,85	4.391,97	4.479,80	4.569,40	4.660,79	4.754,00	4.849,08	4.946,07
III	3.858,75	3.935,93	4.014,64	4.094,94	4.176,84	4.260,37	4.345,58	4.432,49	4.521,14	4.611,56	4.703,79	4.797,87	4.893,83	4.991,70	5.091,54	5.193,37
IV	4.051,69	4.132,72	4.215,38	4.299,68	4.385,68	4.473,39	4.562,86	4.654,12	4.747,20	4.842,14	4.938,98	5.037,76	5.138,52	5.241,29	5.346,12	5.453,04
V	4.254,27	4.339,36	4.426,14	4.514,67	4.604,96	4.697,06	4.791,00	4.886,82	4.984,56	5.084,25	5.185,93	5.289,65	5.395,45	5.503,35	5.613,42	5.725,69
VI	4.466,99	4.556,33	4.647,45	4.740,40	4.835,21	4.931,91	5.030,55	5.131,16	5.233,79	5.338,46	5.445,23	5.554,13	5.665,22	5.778,52	5.894,09	6.011,97
VII	4.690,33	4.783,14	4.879,82	4.977,42	5.076,97	5.178,51	5.282,08	5.387,72	5.495,47	5.605,38	5.717,49	5.831,84	5.948,48	6.067,45	6.188,80	6.312,57
VIII	4.924,85	5.023,35	5.123,82	5.226,29	5.330,82	5.437,43	5.546,18	5.657,11	5.770,25	5.885,65	6.003,37	6.123,43	6.245,90	6.370,82	6.498,24	6.628,20
IX	5.171,09	5.274,52	5.380,01	5.487,61	5.597,36	5.709,31	5.823,49	5.939,96	6.058,76	6.179,94	6.303,53	6.429,61	6.558,20	6.689,36	6.823,15	6.959,61
X	5.429,65	5.538,24	5.649,01	5.761,99	5.877,23	5.994,77	6.114,67	6.236,96	6.361,70	6.488,93	6.618,71	6.751,09	6.886,11	7.023,83	7.164,31	7.307,59

TABELA 6 (SEIS) PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL																
PROGRESSÃO HORIZONTAL	MÉDIO 40 HS															
PROGRESSÃO VERTICAL	5% SALÁRIO BASE															
CLASSES																
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	15.000,00	15.300,00	15.606,00	15.918,12	16.236,48	16.561,21	16.892,44	17.230,29	17.574,89	17.926,39	18.284,92	18.650,61	19.023,63	19.404,10	19.792,18	20.188,03
II	15.750,00	16.065,00	16.386,30	16.714,03	17.048,31	17.389,27	17.737,06	18.091,80	18.453,64	18.822,71	19.199,16	19.583,15	19.974,81	20.374,30	20.781,79	21.197,43
III	16.537,50	16.868,25	17.205,62	17.549,73	17.900,72	18.258,74	18.623,91	18.996,39	19.376,32	19.763,84	20.159,17	20.562,30	20.973,55	21.393,02	21.820,88	22.257,30
IV	17.364,38	17.711,68	18.065,90	18.427,21	18.795,76	19.171,67	19.555,11	19.946,21	20.345,13	20.752,04	21.167,08	21.590,42	22.022,23	22.462,67	22.911,92	23.370,16
V	18.231,89	18.597,29	18.969,19	19.348,57	19.735,51	20.130,20	20.532,86	20.943,62	21.362,39	21.789,54	22.224,42	22.668,94	23.123,29	23.588,80	24.065,51	24.554,67
VI	19.144,22	19.527,11	19.917,65	20.316,00	20.722,32	21.136,77	21.559,50	21.990,70	22.430,51	22.879,12	23.336,70	23.803,44	24.279,50	24.765,00	25.260,40	25.765,60
VII	20.101,43	20.503,46	20.913,53	21.331,80	21.758,44	22.193,61	22.637,48	23.090,23	23.552,03	24.023,08	24.503,54	24.993,61	25.493,48	26.003,35	26.523,42	27.053,88
VIII	21.106,51	21.528,64	21.959,21	22.398,39	22.846,38	23.303,29	23.769,35	24.244,74	24.729,64	25.224,23	25.728,71	26.243,29	26.768,15	27.303,52	27.849,59	28.406,58
IX	22.161,83	22.605,07	23.057,17	23.518,31	23.988,68	24.468,43	24.957,82	25.456,98	25.966,12	26.485,44	27.015,15	27.555,45	28.106,56	28.668,69	29.242,07	29.826,91
X	23.269,92	23.735,32	24.210,03	24.694,23	25.188,11	25.691,88	26.205,71	26.729,83	27.264,42	27.809,71	28.365,91	28.933,22	29.511,89	30.102,13	30.704,17	31.318,25

LEI Nº 620, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Altera o art. 69 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tocantínia e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 69 da Lei 238/2005 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 69 - “Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de morte, fazem jus a indenização pecuniária incidente sobre o menor subsídio do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios respectivo”

§1º. A indenização de que trata esse artigo:

I - não tem caráter salarial;

II - não constitui base de cálculo para contribuições previdenciárias, complementação remuneratória de férias ou gratificação

natalina;

III - não é devida durante a fruição:

- de licença para tratamento da própria saúde por período superior a 90 dias, desde que esta não decorra do exercício das atribuições próprias do cargo ou de acidente de trabalho;
- de qualquer das licenças ou afastamentos não-remunerados;
- do afastamento para atender convocação da Justiça Eleitoral, durante período eletivo ou não, ou para participar de programa de treinamento regularmente instituído.

§2º. A indenização por insalubridade ou periculosidade somente é devida ao servidor ativo enquanto permanecerem as condições que ensejarem a sua concessão.

§3º. O servidor que fizer jus às indenizações por insalubridade e por periculosidade deve optar por uma delas.

§4º. Deve haver controle permanente da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

§5º. Na concessão das indenizações pecuniárias por insalubridade ou periculosidade são observadas as situações estabelecidas na legislação específica.

§6º. A indenização pecuniária por insalubridade ou periculosidade não é devida aos servidores cedidos para outros órgãos.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, aos 26 dias do mês de junho de



2023.

MANOEL SILVINO GOMES NETO

Prefeito

DECRETO Nº 071, de 22 de junho de 2023.

Dispõe sobre a convocação de suplente do Conselho Tutelar de Tocantínia-TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINIA - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o ofício Nº 46/2023 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tocantínia, solicitando a convocação de suplente do Conselho Tutelar para atuar pelo período de gozo de férias da Conselheira MARIA MAGNÓLIA RODRIGUES LINO.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Sra. **ADELAIDE ALVES NOGUEIRA**, inscrita no CPF sob nº 643.283.761-87, suplente do Conselho Tutelar para exercer a função de Conselheira durante o período de gozo de férias da Sra. **MARIA MAGNÓLIA RODRIGUES LINO**, de 10 a 24 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Fica notificado o setor de recursos humanos para os procedimentos necessários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINIA-TO, aos 22 dias do mês de junho de 2023.

MANOEL SILVINO GOMES NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 072, de 22 de junho de 2023.

Dispõe sobre a exoneração de servidor comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DE TOCANTINIA -ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **GILMAR SMISUITE PEREIRA XERENTE**, inscrito no CPF sob nº 029.770.691-86, do cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento dos Povos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto tem seus efeitos retroagidos ao dia 01 de junho de 2023.

Art. 3º - Fica notificado o setor de recursos humanos para os procedimentos necessários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, em 22 de junho de 2023.



MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito Municipal

